



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 270/2011

EMENTA: Altera a Lei Municipal n° 255/2011 de criação do Serviço de Plantão para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARÁIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço de plantão de que trata o art. 1º da Lei Municipal n° 255/2011 e seus incisos I, II, III e IV terá jornada de trabalho ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas, podendo sofrer redução, a critério da Administração, para 12 (doze) e/ou 06 (seis) horas, com pagamento proporcional à jornada efetivamente desempenhada, com remuneração estabelecida na tabela abaixo:

SERVIÇO DE PLANTÃO (PROFISSIONAL)	JORNADA DE TRABALHO ININTERRUPTA	REMUNERAÇÃO VALOR R\$
MÉDICO EMERGENCISTA E AMBULATORIAL	24 horas	R\$ 1.200,00
ENFERMEIRO EMERGENCISTA E AMBULATORIAL	24 horas	R\$ 300,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM EMERGENCISTA E AMBULATORIAL	24 horas	R\$ 100,00
MOTORISTA SOCORRISTA	24 horas	R\$ 100,00

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 1º e alterados os incisos III e IV e os parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do Art. 1º a Lei Municipal n° 255/2011.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro 30 de dezembro de 2011.


Antonio Fernandes de Lima
PREFEITO